

Ana Veiga
NOTÁRIA
Livro 2418
Fls. 147
Ano 2023

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia seis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Cartório Ana Veiga – Notário SP, Sociedade Unipessoal, Lda., sítio na Avenida Dr. Afonso Costa, número oitenta e seis, rés do chão direito, em Seia, perante mim, Ana Cristina da Fonseca Veiga, respetiva notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **GABRIEL DOS SANTOS AMBRÓSIO**, NIF 216 961 238, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Seia, residente na Avenida 1.º de Maio, 110, 604, na freguesia e concelho de Seia, portador do Cartão de Cidadão número 14361645 5ZW0, válido até 04/06/2031, emitido pela República Portuguesa; e, -----

----- **NUNO MONSANTO PINHEIRO**, NIF 205 944 990, casado, natural da freguesia e concelho de Seia, residente na Rua Anjo da Guarda, s/n, Vila Chã, freguesia de Santa Comba, concelho de Seia, portador do Cartão de Cidadão número 09111490 0ZX1, válido até 28/11/2028, emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam nesta escritura na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro da **Direção**, com poderes para o ato, e em representação da associação denominada: -----

----- “**ASSOCIAÇÃO DE ARTE E IMAGEM DE SEIA**”, com o número de pessoa coletiva **quinhentos e cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e catorze**, com sede na freguesia e concelho de Seia, qualidade e poderes que verifiquei pelos respetivos estatutos que fazem parte da escritura exarada com inicio a folhas quatro, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Sessenta e Oito-D, do extinto Cartório Notarial de Seia, cujo acervo documental se encontra à

minha guarda, ata de tomada de posse com o número um barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco e pela ata de deliberação em Assembleia Geral, com o número um barra dois mil e vinte e três, datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, de que **arquivo** públicas formas, registada no Registo Central do Beneficiário Efetivo conforme verifiquei por consulta hoje no sítio da internet <https://rcbe.justica.gov.pt/>, de que **arquivo** comprovativo de consulta. -----

----- Verifiquei a identidade outorgante Gabriel dos Santos Ambrósio por visualização na aplicação id.gov.pt dos dados do seu referido cartão de cidadão e a do restante outorgante em face da exibição do mencionado Cartão de Cidadão. -----

----- **E POR ELES FOI DITO:** -----

----- Que, pela presente escritura, em execução da deliberação tomada por unanimidade na referida reunião de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, da Assembleia Geral da mencionada Associação, realizada com observância dos termos legais e estatutários, procedem à alteração integral dos estatutos da referida associação, nos termos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura para todos os efeitos legais, que **arquivo**, documento que eles outorgantes já leram e inteiramente aceitam, conforme declararam, pelo que, desde já, dispensam a sua leitura neste ato. -----

-----**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM**-----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo, aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambos. -----

Ana Veiga

NOTÁRIA

Livro 2411

Fls. 148

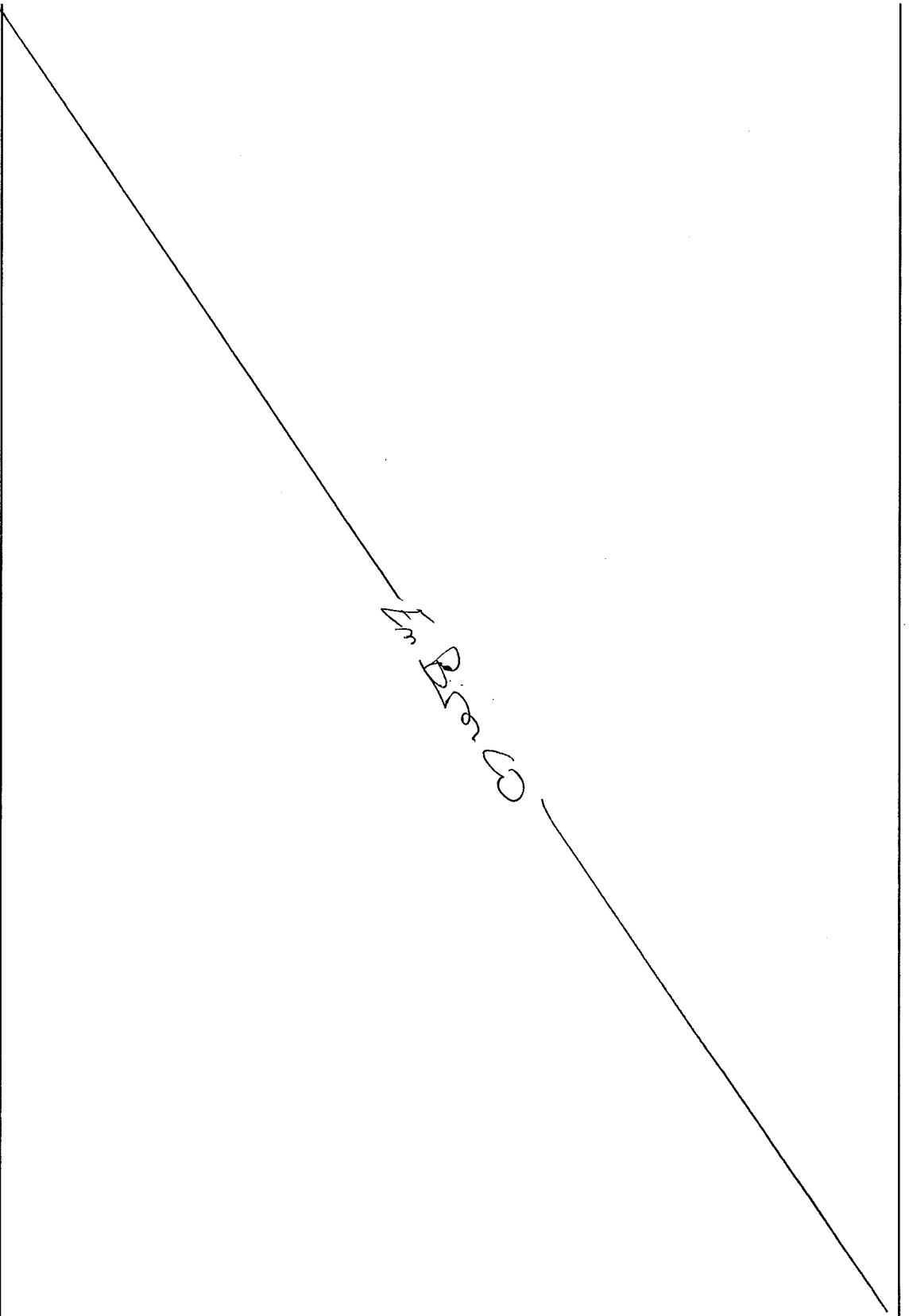
Ano 2008

Gabril de Sá, 225

Av. Dom Afonso Henriques

A Viseu, Dr. Cristino da Fonseca Veiga

Conta registada sob o nº. 116



En Biologico

66 P.
FJ/1

LV. 2418	Fis. 147
Doc. 236	

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do previsto no número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de Alteração de Estatutos, outorgada no seis de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, exarada com início a folhas cento e quarenta e sete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número “Duzentos e Quarenta e Um-P”, do Cartório Ana Veiga – Notário SP, Sociedade Unipessoal, Lda.-----

----- **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E IMAGEM DE SEIA** -----

----- **ESTATUTOS** -----

----- **CAPITULO I** -----

----- **Natureza, Denominação, Sede e Objeto** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Denominação e natureza jurídica** -----

----- A Associação de Arte e Imagem de Seia, adiante designada por associação ou AAIS, é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e de natureza cultural e social, e de duração indeterminada, regida pelas disposições da lei aplicável, eventuais regulamentos internos e, em especial, pelos presentes estatutos. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Sede e âmbito de ação** -----

----- 1. A associação tem a sua sede na Rua Pintor Lucas Marrão (Mercado Municipal) 6270-513 Seia, freguesia e concelho Seia, distrito de Guarda. Podendo-se transferir para outra local por deliberação da assembleia geral. -----

----- 2. Poderão ser abertos outros estabelecimentos ou outras formas de representação da associação onde seja considerado conveniente, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção. -----

66 A

----- 3. A associação tem um número ilimitado de associados, duração indefinida e desenvolve a sua atividade, principalmente, no concelho de Seia, podendo realizar e/ou participar em eventos em qualquer concelho de Portugal. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Objeto** -----

----- 1. A associação tem por objeto a promoção e dinamização de ações socioculturais, conducentes ao desenvolvimento cultural e social do concelho de Seia. -----

----- 2. Para a prossecução do objeto, a AAIS poderá: -----

----- a) Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura; -----

----- b) Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas, concursos artístico-culturais; -----

----- c) Contribuir para a consciencialização das pessoas e para a formação de pensamento crítico reflexivo, capaz de compreender o processo artístico. ---

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Fins secundários e Atividades Instrumentais** -----

----- 1. A associação pode também promover projetos de intervenção sociocultural e um amplo conjunto de atividades artísticas, recreativas que potenciem o desenvolvimento integral da pessoa, da família, e da comunidade desde que esses fins sejam compatíveis com os fins principais definidos no artigo anterior. -----

----- 2. A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente a fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por

46 A
fuz A

outras entidades criadas para o efeito, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins. -----

----- 3. A instituição pode promover ações de formação, visitas de estudo, manifestações de carácter cultural, debates ou exposições sobre temas de interesse para os associados; Organizar intervenções pedagógicas nas suas várias valências, sob a forma de seminários, workshops, etc., pugnar por um intercâmbio permanente com associações congéneres e com federações de associações, de âmbito local, regional ou nacional, de forma a partilhar experiências e conhecimentos vantajosos aos objetivos da associação. -----

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

----- A organização e funcionamento dos diversos núcleos de atividade poderão constar de regulamentos internos elaborados pela direção com a colaboração dos membros desses mesmos núcleos e aprovados em assembleia geral. -----

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

----- 1. Os serviços e objetivos referidos no Artigo 3º dos presentes Estatutos, prestados e organizados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com o definido, pontualmente, pela direção com um parecer, não vinculativo, do núcleo organizador. -----

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

4,500
/ /

-----Qualidade de associado-----

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. -----
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

-----Artigo 8.º-----

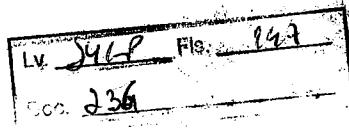
-----Categorias-----

- Haverá duas categorias de associados: -----
- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela direção ou em assembleia geral; -----
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.-----

-----Artigo 9.º-----

-----Direitos e deveres-----

- 1. São direitos dos associados: -----
- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, dentro do âmbito das respetivas ordens de trabalhos, ou outros temas a admitir pela mesma; -----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma; -----



4168
fls 3
JF

----- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias de calendário e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. -----

----- e) Participar nas atividades promovidas pela associação; -----

----- f) Usufruir dos serviços, atividades e benefícios promovidos pela associação; -----

----- 2. São deveres dos associados: -----

----- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----

----- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----

----- c) Cumprir e respeitar o disposto nos estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da direção; -----

----- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo 10.º

Sanções

----- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

----- a) Repreensão escrita; -----

----- b) Suspensão de direitos até 365 dias; -----

----- c) Demissão/ Exclusão; -----

----- 2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----

----- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção. -----

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 efetivar-se-á mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. São suspensas todas as regalias aos associados com quotizações em atraso, dando direito a exclusão se tal atraso for superior a 2 anos;
8. Da sanção aplicada pela direção, cabe a possibilidade de recurso, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral;

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. Ou seja, devidamente inscritos na AAIS, há mais de 365 dias.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou outra instituição/associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

- A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

60 A
Jury

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Aqueles que pedirem a sua exoneração;
 - b) Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses e após apreciação e decisão da direção;
 - c) Aqueles que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, perfeitamente justificadas e fundamentadas.
- 3. A entrega das listas para os órgãos sociais, serão apresentadas com uma antecedência mínima de 8 dias.

10/08/2018
10/08/2018

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

- 1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos anteriormente deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante

65 A
f5

com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora dos meses de dezembro a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 neste caso e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. A direção cessante, limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a boa gestão da associação.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as

definidas nos artigos 164.^º e 165.^º do Código Civil. -----

----- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

----- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

----- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

Artigo 20.^º

Funcionamento dos órgãos em geral

----- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----

----- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

----- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----

----- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, com os respetivos suplentes, no prazo máximo de um mês. -----

----- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato. -----

----- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

----- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----

----- 2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, ou seja, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

----- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----

----- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -

Artigo 22.º

Competências

----- Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: -----

----- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----

----- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; -----

----- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício; -----

----- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer

Leitura
J

título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----

----- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----

----- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; -----

----- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

----- h) Deliberar sob a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; -----

----- i) Apreciar e decidir sobre recursos que lhe sejam submetidos a apreciação; -----

----- j) Apreciar e decidir e aplicar as medidas ou sanções disciplinares de suspensão ou exclusão; -----

----- k) Aprovar o regulamento proposto pela direção; -----

----- l) Extinguir a associação; -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Convocação e publicitação** -----

----- 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. -----

----- 2. A convocatória é obrigatoriamente: -----

----- a) afixada na sede; -----

----- b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado. -----

----- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente e por substituição do aviso postal, através de correio eletrónico para o endereço

6667
f43 J

eletrônico fornecido pelo associado. -----

----- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

----- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no site institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área onde se situe a sede, e redes sociais. -----

----- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados. -----

Artigo 24º

Funcionamento

----- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

----- 2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 25º

Deliberações

----- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----

----- 2. É exigida a maioria qualificada prevista na lei na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22º dos estatutos. -----

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes só pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.---

Artigo 26.º

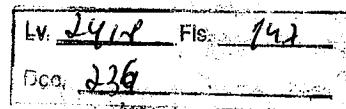
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. -----
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. -----
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião. -----
4. Cada associado não pode representar mais de um associado. -----

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias: ---



----- Ordinárias: -----

----- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----

----- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; -----

----- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. -----

----- 2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

----- 1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal. -----

----- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

----- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e esse substituído por um suplente. -----

----- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto. -----

6/5/14
A

Artigo 29.º

Competências

- Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas do exercício bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação, bem como nomear ou exonerar;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
 - g) Praticar os atos necessários à prossecução dos fins da associação;
 - h) Gerir económica e financeiramente a associação;
 - i) Criar e organizar atividades e eventos;
 - j) Exercer o poder disciplinar;
 - k) Assinar os contratos, protocolos, memorandos com outras entidades em representação da associação e seus associados;
 - l) propor o valor das quotas à Assembleia Geral;
 - m) Propor a aquisição ou alineação dos bens móveis e imóveis e para

41 A
fig. 1/

ou da associação que carecem de aprovação na Assembleia Geral; -----

----- **Artigo 30.º** -----

----- **Competências do Presidente da Direção** -----

- Compete ao presidente da direção: -----
- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos; -----
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dela; -----
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção; -----
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando esses últimos à confirmação da direção na primeira reunião. -----

----- **Artigo 31.º** -----

----- **Competências do Vice-Presidente** -----

- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

----- **Artigo 32.º** -----

----- **Competências do Secretário** -----

- Compete ao secretário: -----
- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente; -----
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----

----- c) Superintender nos serviços da secretaria. -----

Artigo 33.^º

Competências do Tesoureiro

----- Compete ao tesoureiro: -----

----- a) Receber e guardar os valores da associação; -----

----- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;

----- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----

----- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

----- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria. -----

Artigo 34.^º

Competência do Vogal

----- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir. -----

Artigo 35.^º

Forma de obrigar

----- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção, sendo obrigatória, pelo menos, a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente. -----

----- 2. Nas operações financeiras e/ou bancárias são obrigatórias duas assinaturas, do tesoureiro e do presidente, ou do tesoureiro e do vice-presidente, ou do presidente e do vice-presidente. -----

----- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção. -----

LVA
f/10

Lv. 2418	Fis. 142
Doc. 236	

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36.º

Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 37.º

Competências

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Examinar a contabilidade;

- f) Conferir os saldos da caixa ou quaisquer outros valores; -----
----- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----
----- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 38.º

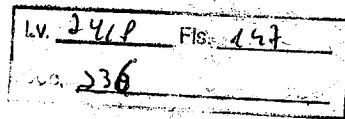
Património

----- O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

Artigo 39.º

Receitas e excedentes

- 1. São receitas da associação: -----
----- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----
----- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
----- c) Os rendimentos dos serviços prestados; -----
----- d) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
----- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
----- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
----- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
----- h) Rendimentos de atividades exercidas pela associação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal; -----



- i) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela associação ou por terceiros;
- j) Receitas da percepção fiscal;
- 2. Consideram-se excedentes os donativos ou subsídios, valores orçamentados e não aplicados, receitas não previstas, que poderão suportar as atividades da associação, cobrir prejuízos, constituir ou reforçar reservas para investimentos.

Artigo 40.º

Atos de administração da Direção

- 1. A Direção só pode praticar atos de administração ordinária e os atos de administração extraordinária de que tenha obtido prévia autorização da Assembleia Geral.
- 2. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados sem recurso a qualquer autorização prévia da Assembleia Geral.
- 3. São atos de administração extraordinária e carecem de prévia autorização da Assembleia Geral:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis por períodos superiores a seis anos, com exceção de contratos de comodato, desde que esses mesmos imóveis não tenham qualquer tipo de ónus;
 - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta

por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente; -----
----- e) A aceitação de quaisquer legados ou doações com ónus. -----
----- 4. Os atos de administração extraordinária feitos sem essa prévia autorização são inválidos. -----

Artigo 41.º

Quotas, serviços ou donativos

----- 1. Os associados pagam uma quota mensal, semestral ou anual de valor fixado pela Direção. -----
----- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 42.º

Extinção

----- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----
----- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
----- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes. -----
----- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 43.º

Casos Omissos

6012

LV. 241-8	Fis. 147
Bcn. 236	

----- Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Geral dos Sindicatos

Alvaro Monteiro

A nobre, Am. Cristo d. Francisco Vargas

